



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 293

PROJETO DE LEI Nº 11.920, do Vereador GERSON SARTORI, (PROCESSO Nº 73.990), que veda práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou similares.

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que **veda condutas discriminatórias por motivos de raça, etnia, deficiência, religião, orientação sexual, classe social e contra idosos nos estabelecimentos do Município, com imposição de sanções.**

De forma a adequar o projeto, por conta da legislação de entidade federativa de maior abrangência que versa sobre temas correlatos¹, sugerimos sejam procedidas as seguintes adequações:

A uma, seja conferida nova redação ao projetado artigo 1º, nos seguintes termos:

***“Art. 1º – Ficam vedadas todas as práticas discriminatórias por motivo de etnia, deficiência, religião, classe social e idosos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e serviços localizados no Município de Jundiaí e que tenham por agentes seus proprietários, gerentes, empregados ou quaisquer outros que sejam responsáveis pela relação com clientes, fornecedores e público em geral.*”**

A duas, alterar o projetado artigo 5º para vincular a multa em UFM's, nos seguintes termos:

“Art. 5º – A infração desta lei implica:

- I – multa de 50 (cinquenta) UFM's;***
- II – multa de 100 (cem) UFM's, acrescida de suspensão da licença de localização e funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;***
- III – cancelamento da licença de localização e funcionamento, no caso de nova reincidência.***

Parágrafo único – A multa poderá ser triplicada, no caso de reincidência, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz”

¹ ► Lei Federal nº 9029/1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências;
► lei Estadual nº 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;
► Lei Estadual nº 14.187/10, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.



art. 6º, nos termos seguintes: A três, alterar a redação do *caput*, do projetado

“Art. 6º – Fica facultado ao Poder Público: (...)”

Antes de esta Consultoria exarar parecer, portanto, sugerimos o retorno do processo ao autor do projeto para que, se o caso, promova as adequações cabíveis, de forma a afastar a ocorrência de duplicidade de sanções para o mesmo fato (*non bis in idem*), consoante nosso anterior despacho.

Com a ciência e, se o caso, adequações do autor do projeto, retorne para parecer.

Jundiaí, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana C. O. Teti
Adriana C. O. Teti
Estagiária

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária